



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094/2015

Processo nº 18.398/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que a presente alteração visa aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela entidade Centro Social São Camilo, na medida em que estabelece que a entidade deve fornecer a relação de atendimentos efetuados no mês, sem a necessidade de indicar nominalmente os beneficiários do Projeto.

Tem essa alteração o propósito de preservar a população que se encontra em vulnerabilidade, oferecendo-lhe apoio físico, psicológico e social, sem expô-la a qualquer tipo de constrangimento.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL Altera a Lei nº 11.165/2015 – Repasse de Subvenção



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 216/2015

**(Dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção, pré-aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES”. (NR)

Art. 2º O inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 1º

(...)

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição”; (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI  
Prefeita Municipal  
em exercício